



**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**

Termo de Referência - Serviço não Continuado nº 1/2023/ADM/CGLOG/DIAD/VPR

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de serviço de revitalização e reforma de 2 (dois) sofás, para uso residencial no Palácio do Jaburu - medidas de cada um dos sofás: comprimento 2,20 m x largura 0,95 m - Tecido: Algodão 100% (cem por cento), compatível com os padrões de tecidos utilizados em outros componentes das mobílias utilizadas naquela residência e com o Catálogo de Tecidos de Revestimento adotado pela unidade de Tapeçaria da Diretoria de Engenharia e Patrimônio da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) valor unitário.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum não continuado.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

1.5. Destaca-se abaixo o alinhamento da contratação pretendida em relação ao Plano Anual de Compras - PAC:

<b>ITEM 872</b>
<b>ALINHAMENTO AO PAC 2023</b>
<b>Descrição</b>
Serviço de Reparo e Outros Bens

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. O Palácio do Jaburu a fim manter e cuidar do mobiliário identificou a necessidade de revitalização e reforma de dois sofás de uso comum, da residência oficial. A opção pela reforma foi adotada para economia de gastos, de maneira a aproveitar a estrutura do item de mobiliário que se apresenta em boas condições.

2.3. Nesse sentido, verificou-se a possibilidade de atender essa necessidade pela oportunidade de contratar somente o serviço de revitalização e reforma de dois sofás, para fins de reutilização do

ambiente familiar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A contratação dos serviços em questão tem por objetivo revitalizar 2 (dois) sofás que compõem o patrimônio mobiliário da residência oficial do Palácio do Jaburu.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Revitalização e reforma de 2 (dois) sofás, mediante substituição de revestimentos e conservação da estrutura interna desses itens mobiliários.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução do serviço será de até 10 (dez) dias.

### **6. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

#### **6.1. DO RECEBIMENTO**

6.2. O prazo de entrega do serviço é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Palácio do Planalto - Anexo II - Ala B - Sala 106 - Brasília/DF - CEP 70-083-900, em horário das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3411-3766 ou 3411-3716.

6.3.1. O prazo acima estabelecido pode ser prorrogado desde que seja comunicado dentro do prazo de entrega e aprovada a solicitação da prorrogação pelo órgão.

6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6. O Serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. Habilitação Jurídica:

7.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, para o exercício de 2023, Unidade Gestora 110101.

**William Giuliano dos Prazeres**  
Assessor Técnico

Aprovo o presente Termo de Referência.

**José Maria de Sá Freire Sobrinho**  
Coordenador-Geral de Logística da  
Diretoria de Administração da Vice-Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **José Maria de Sá Freire Sobrinho**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/02/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Giuliano dos Prazeres**, **Coordenador(a)**, em 23/02/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3976846** e o código CRC **0082B96A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00300.000253/2023-01

SUPER nº 3976846